



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.610, DE 25 DE MAIO DE 2006**

*“Dispõe sobre a reestruturação administrativa, estabelecendo o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de cargos, vencimentos e carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** - Os cargos que compõem o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, passam a obedecer a estruturação estabelecida pela presente lei.

**Art. 2º.** - O plano de carreira e evolução funcional aplica-se a todos os servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos públicos de caráter permanente.

**Art. 3º.** - Considera-se cargo o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria e número determinado.

§ 1º. - Cargo efetivo é aquele cujo ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

§ 2º. - Cargo em comissão é aquele ocupado por pessoa física, que exerce atribuições de direção, chefia e assessoramento, definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração.

**Art. 4º.** - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** – Emprego público é a posição funcional ocupada por servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6º.** – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 7º.** – Remuneração é o vencimento do cargo público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei.

**Art. 8º.** - Classe é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, de mesmo grau de responsabilidade e complexidade, com denominação diferente, mas remunerados com a mesma faixa salarial, identificada por algarismos romanos.

**§ 1º.** - Faixa salarial é a valoração de cada classe de cargos, distribuída em 06 (seis) graus, identificados por letras e pela palavra “inicial”.

**§ 2º.** – Grau é cada ponto distinto das faixas salariais, identificado pelas letras “A” a “C”.

**Art. 9º.** – Carreira é o conjunto de graus existentes na composição da referência de um cargo, escalonados para a promoção dos servidores que a integram.

**Art. 10** - Quadro de funcionários é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e das funções da administração.

**Parágrafo único** – A função gratificada, exercida exclusivamente por funcionário ocupante de cargo efetivo, estável ou inativo, compreende o conjunto de atribuições desenvolvidas por funcionários que desempenhem a função de pregoeiro e atuarem como membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal.

**Art. 11** – Lotação é o número de cargos de provimento efetivo ou em comissão, fixados nesta lei, para cada órgão ou repartição da estrutura administrativa o serviço público municipal.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **SEÇÃO II**

### **Do Quadro de Cargos**

**Art. 12** – O quadro de cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais compreende:

I – Quadro Permanente: constituído pelo elenco de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II;

II – Quadro Complementar: constituído pelo elenco de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo III.

## **SEÇÃO III**

### **Da Distribuição de Cargos**

**Art. 13** – A distribuição dos cargos dar-se-á por Secretaria, conforme consta do Anexo VIII.

**Parágrafo único** – São diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Governo (SG);
- II- Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ);
- III – Secretaria da Cidadania e Ação Social (SCAS);
- IV – Secretaria da Educação e Cultura (SEC);
- V – Secretaria de Finanças (SF);
- VI – Secretaria da Administração (SA);
- VII – Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente (SOP);
- VIII – Secretaria de Serviços Urbanos (SSU);
- IX – Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
- X – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico (SD);
- XI – Gabinete do Prefeito (GP);
- XII – Secretaria de Comunicação (SC).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 14** – A distribuição dos cargos efetivos entre as categorias, bem como os respectivos requisitos exigidos, são aqueles constantes do Anexo IV.

**Art. 15** – A estrutura organizacional das Secretarias, bem como do Gabinete do Prefeito estão representadas graficamente através do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DE CARGOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Classificação**

**Art. 16** – Os cargos que constituem o quadro de funcionários, de provimento em comissão, foram agrupados em uma estrutura, segundo a complexidade de suas atribuições, conforme Anexo V, que é parte integrante desta Lei ficando organizados em uma estrutura composta de 29 (vinte e nove) classes.

**Art. 17** – Os cargos que constituem o quadro de funcionários, de provimento efetivo, foram agrupados em faixas salariais distintas, segundo a escolaridade exigida, a experiência necessária e a complexidade de suas atribuições e o tempo de serviço público municipal, conforme Anexo IV, que é parte integrante desta Lei.

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Estrutura Salarial**

**Art. 18** – A cada classe de cargos da estrutura do Anexos mencionadas no artigo anterior fica associado um nível grau, que administra o conjunto de cargos existentes em cada uma das classes.

**Parágrafo único** - O conjunto referido no *caput* deste artigo, com seus respectivos códigos salariais, fica denominado estrutura salarial, em quantidade equivalente ao número das estruturas de cargos, como se observa dos Anexos IV e V.

**Art. 19** – A cada um dos níveis salariais referidos no artigo anterior, ficam atribuídos 03 (três) graus, diferenciados pelas letras A, B e C, destinados a contemplar, com aumento de vencimento, os funcionários que fizerem jus à promoção horizontal.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – A mudança de um para outro grau será efetuada segundo as regras de promoção horizontal constantes desta Lei.

**Art. 20** – Denomina-se nível-grau a posição do funcionário dentro de uma das estruturas, identificando a faixa salarial de sua classe e seu respectivo grau dentro da escala horizontal, sendo representada por um algarismo romano (estrutura de cargos) ou pela palavra inicial e uma letra (grau dentro da faixa salarial).

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANO DE CARREIRAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 21** – O plano de carreiras para funcionários efetivos obedecerá ao disposto no Anexo IV.

**Art. 22** – O funcionário poderá progredir funcionalmente mediante:

- I – promoção horizontal;
- II – promoção vertical;
- III – nomeação para cargo em comissão.

§ 1º. As promoções obedecerão o critério de tempo de exercício em cada grau, conforme Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º. – O tempo de exercício no grau imediatamente anterior ao grau seguinte, para fins de promoção, é de três anos.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Ingresso**

**Art. 23** – Os cargos vagos na categoria “inicial” serão providos mediante prévia aprovação em concurso público.

**Parágrafo único** – O concurso público compreende a avaliação da capacidade física, intelectual, técnica, moral, psicológica e dos demais requisitos e atributos, composto de provas, ou de provas e títulos, inclusive exame médico de caráter eliminatório, além de outros exames, testes e aferições necessários, julgados pertinentes a critério da Administração, para investidura em cargo público, que em virtude de lei, assim deva ser provido.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 24** – A administração nomeará os candidatos aprovados pela ordem de classificação geral, dentro de cada especialidade, modalidade funcional ou conjunto de atividades ou tarefas, conforme o caso e a especificação do edital do Concurso Público, de acordo com suas necessidades de recursos humanos.

## **SEÇÃO III**

### **Da Promoção Horizontal**

**Art. 25** – A promoção horizontal consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, sem mudança de cargo nem de categoria, com a decorrente alteração no vencimento, de acordo com o critério estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** – A promoção horizontal será efetuada com o deslocamento de apenas um grau de cada vez.

**Art. 26** – Só poderão ser promovidos horizontalmente os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências estabelecidos para o novo grau, conforme Anexo IV.

**Parágrafo único** – A promoção horizontal de que trata este artigo deverá respeitar sempre o limite orçamentário destinado a este fim.

**Art. 27** – A promoção horizontal será feita de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo IV.

**Art. 28** – A faixa salarial dos atuais funcionários efetivos e estáveis obedecerá o nível-grau estabelecido no Anexo IX.

**Parágrafo único** – Eventuais divergências relacionadas com a data de nomeação do funcionário público efetivo ou estável poderão ser corrigidas através de Decreto.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **SEÇÃO IV**

### **Da Promoção Vertical**

**Art. 29** – A promoção vertical consiste na passagem automática do funcionário de um determinado grau para a imediatamente superior, com o decorrente acréscimo no vencimento.

**Parágrafo único** - Só poderão ser promovidos verticalmente os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências estabelecidos para o novo grau, conforme Anexo IV.

**Art. 30** – A promoção vertical será efetuada sempre para a categoria seqüencialmente posterior e produzirá efeitos imediatamente, tanto no que se refere à mudança de categoria quanto à diferença salarial.

**Art. 31** – A promoção vertical será feita de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo IV.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO EM COMISSÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da função gratificada**

**Art. 32** – Ficam criadas as funções gratificadas para os funcionários que desempenharem a função de pregoeiro e atuarem como membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal.

§ 1º. – Os funcionários nomeados para as funções gratificadas a que alude o *caput* deste artigo receberão uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00.

§ 2º. – A gratificação de que trata o parágrafo anterior será reajustada na mesma data da revisão da remuneração dos funcionários públicos municipais.

§ 3º. – A função gratificada criada no *caput* deste artigo poderá ser exercida somente por funcionários efetivos, estáveis ou inativo.

§ 4º. – Sendo as gratificações retribuições pecuniárias provisórias, não será permitida, em hipótese alguma, a incorporação aos vencimentos.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

§ 5º. – O funcionário nomeado para uma função gratificada, receberá a respectiva gratificação somente enquanto perdurar o exercício da mesma, retornando à remuneração do cargo de origem, imediatamente ao ato de exoneração.

## **SEÇÃO II**

### **Da nomeação para cargo em comissão**

**Art. 33** – Os cargos em comissão relacionados no Anexo III são declarados de livre nomeação e exoneração.

**Art. 34** – O funcionário nomeado para um cargo em comissão receberá os vencimentos deste cargo somente enquanto perdurar o exercício do mesmo, retornando a remuneração do cargo de origem imediatamente ao ato de exoneração.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AGRUPAMENTO**

**Art. 35** – Agrupamento, para efeitos desta lei, é a distribuição do pessoal estatutário nos cargos de provimento efetivo, que tiveram alteração em suas nomenclaturas, estabelecidos pelo rol de cargos, conforme Anexo VII.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** – A data base para revisão da remuneração dos funcionários públicos municipais será no dia 1º de maio de cada ano.

**Art. 37** – O pagamento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Art. 38** – Caso a remuneração dos atuais funcionários, efetivos ou estáveis, seja maior do que a referência a que alude o Anexo IX, preservar-se-á o valor maior, o qual somente terá alteração em decorrência de nova mudança na vida funcional ou em virtude de majoração de vencimento.

**Art. 39** – Todos os funcionários efetivos, nomeados em cargos comissionados, deverão retornar para o cargo de origem, a partir da promulgação desta Lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 40** – Ficam extintos, na vacância, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente Operacional, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Faxineira e Escriurário.

**Art. 41** – Os atuais funcionários nomeados para os cargos de Atendente e Auxiliar de Enfermagem, que não possuem a formação e qualificação específica, no prazo estipulado pela Legislação Federal, poderão ser readaptados, a critério da Administração.

**Art. 42** – As descrições das atribuições dos cargos e das Secretarias serão disciplinadas por Decreto.

**Art. 43** – Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado pela Câmara Municipal.

**Art. 44-** Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados na mesma proporção do nível grau “IV - Grau A” do cargo equivalente, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº. 1525, de 1 de julho de 2.005, para o nível grau C-IV do Anexo IV - Estrutura Salarial, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º. - As aposentadorias e pensões concedidas até a promulgação desta Lei em cargos divergentes da nova estrutura passam a ter a equivalência salarial aos cargos constantes do Anexo X – Quadro de Equivalência de Cargos - Inativos e Pensionistas, que integra a presente Lei.

§ 2º. – Eventuais divergências relacionadas com os Anexos constantes desta lei poderão ser corrigidas através de Decreto.

§ 3º. – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, limitados a 10 salários mínimos vigentes.

**Art. 45** – Fica criado, em caráter transitório e com validade por 24 meses, contados da publicação desta lei, o Anexo XI, que integra esta lei, com cargos, nível e salários para cargos de provimento em comissão.

**Art. 46** - Os cargos a que alude o artigo 45 desta lei, serão extintos automaticamente, a medida que ficarem vagos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 47** – A Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Artigo 41 – A promoção horizontal será realizada obedecendo a preenchimento de requisitos e demais exigências, conforme dispuser a legislação específica.*

**Art. 42** – *Revogado.*

**Art. 53** – ....

§ 2º. – *Revogado*

§ 3º. – *Revogado*

§ 4º. – *Será instaurado processo administrativo disciplinar, a fim de apurar ineficiência no serviço, quando o funcionário for removido, por 2 (duas) vezes consecutivas.*

**Art. 77** – ....

*Parágrafo único - A prestação de serviço extraordinário será regulamentada através de Decreto.*

**Art. 84** – ....

*Parágrafo único - A investidura dos membros das Comissões de caráter permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.*

**Art. 85** – .....





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**§ 3º. – A comissão de que trata o caput deste artigo terá o prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentar relatório final ao Prefeito.**

**§ 4º. – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.**

**Art. 99 – ....**

**§ 1º. -A junta médica municipal a que alude o caput deste artigo será nomeada pelo chefe do Executivo, através de Decreto Municipal, e constituída por 3 (três) funcionários efetivos ocupantes do cargo de médico, devendo um deles ter especialização em medicina do trabalho e os demais, em clínica geral.**

**§ 2º. - A junta médica municipal será extinta quando for nomeado um funcionário efetivo ocupante do cargo de médico do trabalho, que realizará exclusivamente perícias médicas.**

**Art. 117 – Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:**

**I - por um dia, para doação de sangue;**

**II - por 04 (quatro) dias consecutivos em razão de:**

**a) casamento;**

**b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.**

**III – revogado.**

**Art. 48 – Os artigos 51 e 60, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, com as alterações subseqüentes, passam a vigorar com seguinte redação:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

*"Art. 51 – .....*

*II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 12,13% dos vencimentos dos servidores, inclusive sobre o abono anual;*

*§ 3º - ....*

*XI – a gratificação, pelo desempenho de função gratificada.*

*Art. 60 - ....*

*IV - com 6% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2006;*

*V - com 8% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2007;*

*VI - com 10% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2.008;*

*VII – com 12% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2.009;*

*VIII - com 13,91% do total dos vencimentos dos servidores ativos, de 2.010 em diante.*

**Art. 49** – Os artigos 12 e 35, da Lei Municipal nº. 964, de 7 de maio de 1.997, com as alterações subsequentes, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12 – Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Curador eleitos em setembro de 2.003, até 31 de dezembro de 2.008.*

*Art. 35 – Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal, pelo desempenho de suas funções, receberão gratificação instituída por lei.*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

***Parágrafo único – O valor da gratificação a que alude o caput deste artigo, que será efetuado para o Conselho Curador, onerará os cofres do Fundo de Previdência Municipal.***

**Art. 50** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 51** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999 e todas as alterações subsequentes, Lei Municipal nº. 572, de 1 de fevereiro de 1.990, o artigo 2º., Lei Municipal nº. 614, de 19 de outubro de 1.990, Lei Municipal nº. 919, de 5 de dezembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2006 – 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa da forma da lei.

PjLei nº. 26/06 = PM  
Autógrafo nº. 035.05.2006 = PM  
Processo nº. 1.094/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

